



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Trevisan Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201507598		
PARECER CNE/CES Nº: 543/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), de Trevisan Escola Superior de Negócios, código e-MEC nº 1311, com sede na Avenida Padre José dos Santos, nº 1.530, bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.195.861/0001-60.

Em 14 de outubro de 2015, a Instituição de Educação Superior (IES) requereu junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201507598.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para oferta na modalidade EaD do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1334243, processo: 201507603).

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância pela Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, a partir da autorização da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado.

Quanto à avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para fins de credenciamento institucional da IES para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se pronunciou:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Trevisan Escola Superior de Negócios (TREVISAN) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco nos seguintes endereços:

I. (1082133) Unidade Sede – Avenida Padre José dos Santos, Nº 1530, bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP – SEDE; e

II. (1074389) Unidade Ribeirão Bonito – Rua Padre Guedes Nº 695, bairro Centro – Ribeirão Bonito/SP.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 128670), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1082133) Unidade Sede – Avenida Padre José dos Santos, Nº 1530, bairro Broklyn Novo – São Paulo/SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 4;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,86;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,90.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,72.

Conceito Final Faixa: 5.

3. Para a avaliação de código 128671, realizada no endereço (1074389) Unidade Ribeirão Bonito – Rua Padre Guedes Nº 695, bairro Centro – Ribeirão Bonito/SP, foram atribuídos os seguintes conceitos:

Dimensão 1: Projeto do Polo

1.1 Organização Institucional – Conceito 5,00.

1.2 Corpo Social – Conceito 5,00.

1.3 Infraestrutura – Conceito 4,00.

Dimensão 2: Informações sobre o Polo – NAC.

Dimensão 3: Requisitos Legais: Atendidos.

Conceito Final: 5

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se um processo de autorização EaD vinculada, ou seja, o processo nº 201507603 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

2. Constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos no próximo protocolo.

III. CONCLUSÃO

10. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201507598.

Mantida: Trevisan Escola Superior de Negócios (TREVISAN)

Código da Mantida: 1311.

Endereço da Mantida: (1082133) Unidade Sede – Avenida Padre José dos Santos, Nº 1530, bairro Broklyn Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdade Trevisan Ltda.

CNPJ: 03.195.861/0001-60.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) / Conceito Institucional EaD: 5 (2018).

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

Como se observa, nos dois endereços avaliados, a IES obteve conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro) em todos os eixos e dimensões, do que resultou na atribuição de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) na avaliação institucional.

Quanto à autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento, a SERES registrou:

[...]

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de Ciências Contábeis, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 128672), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1057005) Avenida Tiradentes, 998, Luz, São Paulo – SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,6.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,9.

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,7.

Conceito Final Faixa: 5.

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar que o número de vagas constante no processo é de 600 (seiscentas), porém a comissão observou de acordo com o PPC do curso que se trata de 400 (quatrocentas) vagas.

2. Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, constam 3.680 h, no entanto, no processo, a carga horária é de 3.600h.

3. Importante se faz ressaltar que a presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se um processo de autorização EaD vinculada, ou seja, processo nº 201507603 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

VI. CONCLUSÃO

14. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201507603.

Mantida: Trevisan Escola Superior de Negócios (TREVISAN).

Código da Mantida: 1311.

Endereço da Mantida: Avenida Tiradentes, nº 998, Bairro Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdade Trevisan Ltda.

CNPJ: 03.195.861/0001-60.

Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

Código do Curso: 1334243.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 400 (QUATROCENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.680 h.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) / *Conceito Institucional EaD:* 5 (2018).

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

O curso avaliado obteve Conceito de Curso (CC) 5 (cinco), com conceitos superiores a 4 (quatro) em todas as dimensões avaliadas.

Diante do quadro avaliativo da IES e do curso, a SERES, em suas considerações finais, se manifestou favoravelmente ao credenciamento institucional e a autorização do curso vinculado.

Considerações do Relator

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da CF, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa 11/2017, contendo informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliações satisfatórias, com CI 5 (cinco) e CC 5 (cinco), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre José dos Santos, nº 1.530, bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente